



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE**  
**DIREÇÃO DO FÓRUM**

**PORTARIA Nº 11 / 2014**

**O DOUTOR GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,**

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Ordinária Estadual n.º 17.585/2013 de 04.06.2013 que alterou o artigo 225 do Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná, e que passou a estabelecer que: “As comarcas compõem-se de Juízo único ou de duas ou mais varas judiciais, cuja denominação e competência serão fixadas e alteradas por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça”;

**CONSIDERANDO** que a referida lei foi regulamentada pela Resolução n.º 93/2013 – Órgão Especial do TJPR, veiculada no e-dj de 04.10.2013;

**CONSIDERANDO** que o artigo 38 da resolução acima citada estabelece que a Comarca de Paraíso do Norte é composta de juízo único com jurisdição nos municípios de Paraíso do Norte, Mirador e São Carlos do Ivaí;

**CONSIDERANDO** que nesta comarca há duas serventias – vara criminal e cível;

**CONSIDERANDO** que o artigo 39 da Resolução n.º 93/2013 estabelece que os processos tramitarão perante a Serventia Cível quando forem de competência Cível, Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública, e ainda, perante a Serventia Criminal quando forem de competência Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal;

**CONSIDERANDO** que o efeito do contido no parágrafo acima mencionado encontra-se suspenso, por prazo indeterminado, ante o contido na resolução 97/2013 de 11.11.2013, mas que o artigo 2º da Resolução 97/2013 autoriza o magistrado titular do juízo a deliberar, mediante portaria, acerca da anexação de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE**  
**DIREÇÃO DO FÓRUM**

competências às serventias já instaladas, observando-se, para tanto, o contido no artigo 39 da Resolução n.º 93/2013;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Judiciário n.º 417/2014 veiculado no e-dj de 05.03.2014 que nomeou o então técnico judiciário em função externa **CARLOS ALEXANDRE PACHECO**, matrícula 50.634, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, nível inicial SUP-1, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Paraíso do Norte, com lotação inicial no Juízo Único desta Comarca;

**CONSIDERANDO** que nesta data o funcionário da justiça acima mencionado tomou posse e entrou em exercício neste juízo;

**CONSIDERANDO** a vasta experiência já acumulada enquanto técnico judiciário nos feitos atinentes a Família e Sucessões, Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência do serviço público arraigado no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, com modificação pela Emenda Constitucional n.º 19/98;

**RESOLVE:**

- A) ANEXAR** à Vara Criminal a secretaria de **Família e Sucessões, Infância e Juventude**;
- B) LOTAR** a partir de 17/03/2014 o servidor **CARLOS ALEXANDRE PACHECO**, *login capo*, matrícula 50.633, na VARA CRIMINAL E ANEXOS desta comarca;
- C) ATRIBUIR**, sem prejuízo de outras funções administrativas estabelecidas pelo escrivão titular daquela vara, o cumprimento e processamento dos feitos vinculados a secretaria de Família e Sucessões, Infância e Juventude;
- D) AUTORIZAR CARLOS ALEXANDRE PACHECO** a assinar os mandados e ofícios dirigidos a outras serventias, pessoas físicas e jurídicas, devendo neles constar que o faz sob autorização do Juiz, com indicação do número da respectiva portaria, observadas as exceções elencadas no item 6.8.1. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE**  
**DIREÇÃO DO FÓRUM**

- E) DETERMINAR** ao escrivão cível PAULO ROBERTO WICTHOFF que franqueie acesso irrestrito à Vara Cível para a retirada dos processos físicos ainda pendentes de decisão nos feitos acima mencionados com a posterior digitalização e inserção no PROJUDI;
- F) DETERMINAR** ao escrivão cível PAULO ROBERTO WICTHOFF que franqueie acesso irrestrito aos arquivos da Vara Cível para a retirada dos processos físicos nos feitos acima mencionados para organização em arquivo próprio;
- G) AUTORIZAR**, até a inauguração do novo edifício do Fórum, que os serviços atinentes à secretaria de Família e Sucessões, Infância e Juventude, sejam processados na sala dos Juizados Especiais, com a utilização do respectivo arquivo;

Esta portaria entrará em vigor nesta data. Arquive-se cópia na Direção do Fórum.

Comunique-se a Presidência da Egrégia Corte; ao FUNJUS para que as custas processuais sejam desvinculadas da pessoa física do escrivão cível e passem a ter como destinatário os cofres públicos, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça.

Cientifique-se a autoridade policial civil e militar, os conselhos tutelares; o órgão de execução do Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Ao secretário da Direção do Fórum para que providencie ampla divulgação desta portaria no átrio do Fórum.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos 17/03/2014.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**  
**Juiz de Direito**